



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Of. nº 310/2003

MOCOCA, 12 de março de 2003

Numero	Data	Fubrica
467	13/03/03	E. H.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo do Município a celebrar convênio com a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, mantenedora da Universidade Paulista, a UNIP, de São José do Rio Pardo, tendo como objetivo a concessão de descontos nas parcelas mensais da anuidade dos cursos de graduação ministrados por aquela entidade educacional, aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa.

Referidos descontos podem variar entre 20 a 25% dependendo da quantidade de servidores públicos municipais matriculados naquela entidade educacional. Também se estende, o referido benefício, aos dependentes dos servidores que se matricularem, durante o ano letivo de 2003, nos cursos de Pós-Graduação que serão ministrados pela UNIP.

Certamente que tais descontos não são automáticos, ou seja, o servidor público municipal deverá ser aprovado em processo seletivo (vestibular) para o ingresso nas faculdades. Com a sua devida aprovação, passará a ser beneficiado com o desconto nas anuidades escolares.

Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Mococa deverá conceder alguns dados informativos aos seus servidores, que estão mencionados nas alíneas do inciso III do artigo 3º do presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

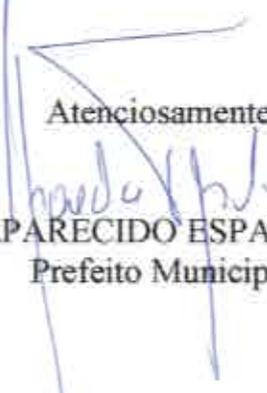
Importante ressaltar, Senhores Vereadores, que não haverá nenhum ônus financeiro por parte da Prefeitura de Mococa, nem desconto direto da folha de pagamento dos servidores públicos municipais em favor da UNIP (para pagamento das anuidades escolares), mas tão somente a concessão de descontos nestas anuidades pelo simples fato do aluno estar empregado em nossa Prefeitura.

Dessa feita, é extremamente importante a iniciativa trazida pela UNIP, uma vez que poderá proporcionar aos servidores deste Município o aprofundamento de seus estudos, alcançando um diploma universitário, documento tão almejado pela maioria das pessoas. A aprovação deste Projeto de Lei traz benefícios evidentes aos servidores do Município, sem quaisquer despesas para os cofres públicos, razão pela qual não existem motivos para a sua não aprovação de imediato.

Por fim, cabe esclarecer que o referido convênio deverá ser por prazo indeterminado; inicialmente porque não envolve matéria financeira ou orçamentária – e, portanto, sem a necessidade de previsão temporal – e, por fim, para evitar que não haja uma continuidade nos estudos daqueles que se beneficiarem com os descontos, com um eventual termo final do prazo convencionado durante o curso escolar.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
NEIDE FALARINI BEDIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 080 de 11 de março de 2003

Dispõe sobre a realização de convênio com a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, mantenedora da Universidade Paulista - UNIP, destinado à concessão de descontos nas parcelas mensais das anuidades dos cursos de graduação oferecidos pela entidade aos servidores públicos municipais.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../03, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, mantenedora da Universidade Paulista - UNIP, de São José do Rio Pardo, tendo por objeto a concessão de descontos nas parcelas mensais em que é dividida a anuidade, exceto na primeira, nos cursos de graduação oferecidos pela UNIP, para os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa, conforme o seguinte escalonamento:

a) de 01 (um) a 250 (duzentos e cinquenta) servidores públicos municipais matriculados, o correspondente a 20% (vinte por cento) de desconto;

b) a partir de 251 (duzentos e cinquenta e um) servidores públicos municipais matriculados, o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - No ano letivo que se inicia em janeiro de 2003, os percentuais de descontos previstos nas letras "a" e "b" do artigo 1º, estender-se-ão aos dependentes dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa e aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa que se matricularem nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UNIP.

Parágrafo Único - Os percentuais de desconto previstos nas letras "a" e "b" do inciso I somente serão mantidos se o aluno efetuar o pagamento até o quinto dia útil de cada mês; após esta data, haverá redução de 09% (nove por cento).

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I - Fornecer, aos seus servidores, carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto na anuidade do curso escolhido, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula;

II - Informar, de imediato, à UNIP sempre que qualquer aluno beneficiado com o desconto for exonerado ou demitido do serviço público municipal, perdendo, conseqüentemente, a qualidade de servidor público municipal;

III - Dar ciência aos seus servidores e aos seus dependentes sobre as seguintes regras:

- a) os requerimentos de matrícula deverão ser renovados a cada semestre;
- b) o desconto somente será concedido quando o pagamento das parcelas da anuidade for realizado até a data de vencimento das mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

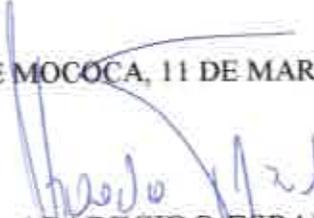
- c) no caso de inadimplência ou reprovação do aluno, o desconto será totalmente suspenso;
- d) o desconto recairá sobre 11 (onze) parcelas mensais da anuidade, não incidindo sobre a primeira que será paga no ato da matrícula, ou da primeira renovação de matrícula) para o ano letivo.

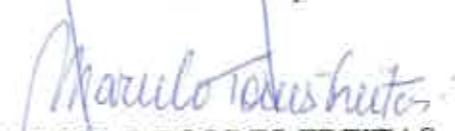
IV – Divulgar os cursos da UNIP, por meio de cartazes, panfletos, periódicos e *intranet*, desde que o material seja fornecido pela UNIP e não represente qualquer custo financeiro para a Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º - O convênio terá validade por prazo indeterminado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE MARÇO DE 2003.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Processo nº. 196 / 2003.

DESPACHO

Projeto de Lei nº. 020 / 2003

Com fundamento no §1º., do art. 194, do Regimento Interno, encaminho o presente projeto

às seguintes Comissões permanentes: Justiça, Finanças, Educação.

Mococa, 14 / 03 / 2003.

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente da Câmara Municipal

Recebimento para estudo e parecer em 14 / 3 / 2003, com o prazo de 6 dias vencível em 19 / 3 / 2003, Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

[Signature]
Presidente da Comissão Justiça

Designo Relatar a Presente Matéria o Vereador

Jolange Mai
com prazo de 3 dias vencível em 16 / 3 / 2003.

[Signature]
Presidente da Comissão

Recebimento para estudo e parecer em 14 / 3 / 2003, com o prazo de 6 dias vencível em 19 / 3 / 2003, Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

[Signature]
Presidente da Comissão Finanças

Designo Relatar a Presente Matéria o Vereador

[Signature]
com prazo de 3 dias vencível em 16 / 3 / 2003.

[Signature]
Presidente da Comissão

Recebimento para estudo e parecer em 14 / 3 / 2003, com o prazo de 6 dias vencível em 19 / 3 / 2003, Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

[Signature]
Presidente da Comissão Educação

Designo Relatar a Presente Matéria o Vereador

[Signature]
com prazo de 3 dias vencível em 16 / 3 / 2003.

[Signature]
Presidente da Comissão

APROVADO

Em 1ª Discussão por unanimidade

Sessão 24 de 03 de 2003

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

PEDIDO DE VISTA

Vereador: Stale Maximo Junior

Sala das Sessões: 3 / 03 / 2003

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.020/2003

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- SOLANGE DIAS

ASSUNTO :- Dispõe sobre Convênio com a Sociedade Unificada de Ensino Renovado Objetivo, UNIP destinado a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos aos servidores Municipais.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de MARÇO de 2003.



Relator
Solange Dias

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 19 de MARÇO de 2003.


Dr. Luiz Armando Calió

Paul Garib Junior



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.020/2003

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO :- Dispõe sobre Convênio com a Sociedade Unificada de Ensino Renovado Objetivo-UNIP, destinado a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos aos servidores Municipais.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de MARÇO de 2003.



Relator

Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 19 de MARÇO de 2003.



Italo Maziero junior

Antonio Uliam Filho



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.020/2003

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Dispões sobre Convênio com a Sociedade Unificada de Ensino Renovado Objetivo UNIP, destinado a concessão de descontos na mensalidades dos cursos aos Servidores Municipais.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de MARÇO de 2003.

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 19 de MARÇO de 2003.

Evandro Patti

José Francisco Ribeiro

PROJETO DE LEI Nº 020/03

EMENDA SUBSTITUTIVA:

PARÁGRAFO ÚNICO, do Art. 2º: Onde se lê: “do inciso I”,
substituir para “do artigo 1º.”

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 07 DE ABRIL DE 2003.



EVANDRO PATTI
Vereador

APROVADA

Sala das Sessões 24.3.03

Lei de Flávia Bedin

NEIDE FAZARINI BEDIN
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

PROJETO DE LEI Nº 020/03

EMENDA ADITIVA: Acrescentar no artigo 1º do Projeto, após “nos cursos de graduação oferecidos pela UNIP, “**não ministrados no município de Mococa**”.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 31 DE MARÇO DE 2003.

Italo Maziero
ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador

APROVADA

Sala das Sessões 24/3/03

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

Camara Municipal de Mococa

De: <coordsjriopardo@unip.br>
Para: <vereador@dglnet.com.br>
Enviada em: Quarta-feira, 2 de Abril de 2003 21:47
Assunto: Corrigindo texto anterior

Em atenção à solicitação feita, esclareço que os termos do Convênio Unip/Empresa não devem ser modificados. Tratando-se de modelo único, se for alterado, não será confirmado.

Esclareço que, de acordo com normas internas, o aluno, se necessário poderá solicitar à Tesouraria a mudança da data de pagamento.

Atenciosamente

Profa Cármen Cecília Trovatto Maschietto

Diretora do Campus



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 08 de Abril de 2003.

Of. nº.367/2003-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N°	2706
Entrada em	09/04/2003
TITULO 5. MOCOCA - Enc. Setor de Protocolo	

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 07 de Abril último.

Autógrafo nº.025/2003, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.002/2003.

Autógrafo nº.026/2003, referente ao Projeto de Lei nº.020/2003.
(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

Fis1

AUTÓGRAFO N.º 026 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 020/2003.

Dispõe sobre a realização de convênio com a Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, mantenedora da Universidade Paulista- UNIP, destinado à concessão de descontos nas parcelas mensais das anuidades dos cursos de graduação oferecidos pela entidade aos servidores públicos municipais.

Art.1º.-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Unificada Paulista de ensino Renovado Objetivo, mantenedora da Universidade Paulista – UNIP, de São José do Rio Pardo, tendo por objeto a concessão de descontos nas parcelas mensais em que é dividida a anuidade, exceto na primeira, nos cursos de graduação oferecidos pela UNIP, não ministrados no Município de Mococa, para os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa, conforme o seguinte escalonamento:

a) de 01(um) a 250(duzentos e cinquenta) servidores públicos municipais matriculados, o correspondente a 20%(vinte por cento) de desconto;

b) a partir de 251(duzentos e cinquenta e um) servidores públicos municipais matriculados, o correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) de desconto.

Leidson Dedin

C.R. Boratto



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

|||

AUTÓGRAFO N.º 026 DE 2003.

Projeto de Lei n.º.020/2003.

Fis2

Art.2º.-No ano letivo que se inicia em janeiro de 2003, os percentuais de descontos previstos nas letras "a" e "b" do artigo 1º., estender-se-ão aos dependentes dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa que se matricularem nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UNIP.

Parágrafo Único-Os percentuais de desconto previstos nas letras "a" e "b" do artigo 1º. somente serão mantidos se o aluno efetuar o pagamento até o quinto dia útil de cada mês; após esta data, haverá redução de 09%(nove por cento).

Art.3º.-Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I-Fornecer, aos seus servidores, carta de apresentação para obtenção do benefício do desconto na anuidade do curso escolhido, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula;

II-Informar, de imediato, à UNIP sempre que qualquer aluno beneficiado com o desconto for exonerado ou demitido do serviço público municipal, perdendo, conseqüentemente, a qualidade de servidor público municipal;

III-Dar ciência aos seus servidores e aos seus dependentes sobre as seguintes regras:

a)os requerimentos de matrícula deverão ser renovados a cada semestre;

Leidunf. Bedin

C.R. Pires



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

|||

Fis3

AUTÓGRAFO N.º 026 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 020/2003.

b) o desconto somente será concedido quando o pagamento das parcelas da anuidade for realizado até a data de vencimento das mesmas;

c) no caso de inadimplência ou reprovação do aluno, o desconto será totalmente suspenso;

d) o desconto recairá sobre 11 (onze) parcelas mensais da anuidade, não incidindo sobre a primeira que será paga no ato da matrícula, ou da primeira renovação de matrícula, para o ano letivo.

IV-Divulgar os cursos da UNIP, por meio de cartazes, panfletos, periódicos e intranet, desde que o material seja fornecido pela UNIP e não represente qualquer custo financeiro para a Prefeitura Municipal de Mococa.

Art.4º.-O convênio terá validade por prazo indeterminado.

Art.5º.-Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE ABRIL DE 2003.

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN

Presidente

Evandro B. Patti

EVANDRO B. PATTI

1.º Secretário

Carlos Roberto Basaglia

CARLOS ROBERTO BASAGLIA

2.º Secretário